



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER - PLO Nº 166/2026

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao proceder a análise da elaboração financeira do Impacto Financeiro do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 166/2026 de autoria do Sr. Prefeito que instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, a princípio nota-se que a isenção não compromete as metas primárias e nominais. E, por conta dos Refis, a receita própria da Prefeitura serão incrementadas, o que compensa, decerto com sobra, a exoneração das multas e os juros por não serem de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Na Lei nº 5879 de 10 de Dezembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2026, a princípio nota-se que no anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita, para o exercício de 2026, não consta o desconto para o pagamento do REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Autarquia, conforme imagem a seguir:

		MUNICÍPIO DE IBITINGA 45.321.460/0001-50 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2026			Ano LDO: 2026	
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1.000,00	
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	DESCONTO PARA PAGAMENTO A VIST	POPULAÇÃO EM GERAL	310.000,00	320.000,00	340.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
IPTU	DESCONTO LEI 1322/1983	POPULAÇÃO EM GERAL	190.000,00	200.000,00	210.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
ISSON	CANCELAMENTO LEI 175/2018	POPULAÇÃO EM GERAL	280.000,00	290.000,00	310.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
TARIFA DE AGUA	LEI A SER ENVIADA E APROVADA	POPULAÇÃO EM GERAL	80.000,00	90.000,00	100.000,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO
TAXAS/IMPOSTOS	PREVISTO LEI LC 269/23	POPULAÇÃO EM GERAL	14.270,00	15.697,00	16.750,00	NÃO INCLUSÃO NO ORÇAMENTO

A compensação de renúncia de receita é a exigência legal, prevista no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal(LRF), que obriga o governo a cobrir a perda de arrecadação causada por benefícios fiscais (isenções, anistias, subsídios). A compensação visa manter o equilíbrio orçamentário e pode ser feita por aumento de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou combate à evasão fiscal.

A Demonstração de Compensação deve ser comprovado que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais.

O REFIS(Programa de Recuperação Fiscal) é considerado, na maioria da doutrina e jurisprudência, uma forma de renúncia de receita. Isso ocorre porque a Prefeitura abre mão de parte do crédito tributário - especialmente multas e juros de mora que teria direito a receber integralmente, visando a regularização de débitos.

Com o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a Previsão de Arrecadação Total da Dívida é de R\$ 1.335.047,28(um milhão e trezentos e trinta e cinco mil, quatrocenta e sete reais e vinte e oito centavos).





Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

O artigo nº 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias(ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, determina que toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deve conter estimativa de impacto orçamentário e financeiro. É um requisito de constitucionalidade formal que visa o equilíbrio fiscal.

O objetivo do REFIS é aumentar a receita da administração ao incentivar contribuintes a quitarem débitos inscritos em dívida ativa, permitindo a regularização com descontos.

Com a aprovação do Refis da Prefeitura pretendem diminuir a inadimplência apontada em seu Balanço Patrimonial, do exercício de 2025.

Diante do exposto, fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibatinga, 23 de julho de 2.026.

Fatima Aparecida Johansen
Diretora Financeira

